

Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro - CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor WELISON SIMA DA FONSECA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 027.100.737-06 e do RG 08996700-4 -IFP - RJ residente e domicilio na rua Nossa Senhora Aparecida, nº s/n de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a empresa DIMAS DE SOUZA GALVAO 65206851515, inscrita no CNPJ sob o nº 21.137.581/0001-88. estabelecida na Rua Esmeraldo de Sa Vieira, n.º 23, bairro Conquista, Ilhéus/BA, por seu representante legal, 45.650-570, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do show com a Banda Batuke Bom, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação da Banda Batuke Bom consagrada no setor artístico regional, com exclusividade de pessoa jurídica, que detém a exclusividade da artista, para realização de shows nos festejos de carnaval, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

DA LICITAÇÃO:

Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.



Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.

Pela inexecução dos serviços responderá a contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes e demais despesas relacionadas com as apresentações.

O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.

A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

Para o cumprimento das obrigações elencadas no caput, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;

(London)



O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.

É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do (a) ARTISTA/BANDA e equipe.

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

Da CONTRATANTE:

- a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

DAS PENALIDADES:

Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capitulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

DOS CASOS OMISSOS:

Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca de Eugenópolis para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.

Commen



Um novo tempo, uma nova história!

qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 23 de janeiro de 2023.

Município de Antônio Prado de Minas

49.177.580 Cicero Jose dos Santos CNPJ sob o nº 21.137.581/0001-88

Testemunha 2: Nome: Julia R. d. J

CPF: 064.360.946.60